ISSN: 2358-8829

CRECHES PARA QUE TE QUERO: A IMPORTÂNCIA DA EXPANSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL

Kely-Anee de Oliveira Nascimento [1]

INTRODUÇÃO

A educação infantil constitui a primeira etapa da educação básica brasileira e desempenha papel fundamental na promoção do desenvolvimento integral das crianças. Organizada em creche, para crianças de zero a três anos, e pré-escola, para crianças de quatro e cinco anos, essa etapa educacional representa um direito da criança e uma responsabilidade do Estado, das famílias e da sociedade, conforme as atribuições estabelecidas na legislação brasileira.

Embora o reconhecimento legal da educação infantil tenha avançado significativamente nas últimas décadas, a ampliação do acesso às creches permanece um desafio para as políticas públicas educacionais. A insuficiência de vagas, as desigualdades territoriais e socioeconômicas e as dificuldades de planejamento da oferta evidenciam a necessidade de estratégias que considerem as características demográficas e as demandas das famílias de cada município.

A Constituição Federal de 1988 representou um marco para o reconhecimento da educação infantil como direito, ao estabelecer o dever do Estado de garantir atendimento em creches e pré-escolas às crianças. Posteriormente, a Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), integrou a educação infantil à educação básica, reconhecendo sua finalidade de promover o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social.

[1] Graduanda em Licenciatura em Pedagogia pela Universidade Federal do Piauí; Doutora em Educação pela Universidade Federal do Piauí; professora adjunta na Universidade Estadual do Piauí; e-mail: kelyanee@pcs.uespi.br;

ISSN: 2358-8829

A consolidação desse direito foi acompanhada pela elaboração de documentos orientadores das práticas pedagógicas, como as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI), instituídas em 2009, e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), homologada em 2017. Esses documentos reafirmam a importância das interações e das brincadeiras para o desenvolvimento e a aprendizagem das crianças, reconhecendo-as como sujeitos históricos e de direitos.

Entretanto, a garantia legal do atendimento não significa que todas as crianças tenham acesso efetivo às instituições de educação infantil. A matrícula em creche não é obrigatória para as famílias, diferentemente da matrícula na pré-escola, obrigatória para crianças de quatro e cinco anos. Essa distinção torna ainda mais importante a atuação do poder público na identificação das necessidades de atendimento e na organização de políticas que ampliem a oferta de vagas.

A necessidade de creches também se relaciona às transformações na organização das famílias e à participação das mulheres no mercado de trabalho. Para muitas famílias, especialmente aquelas sem rede de apoio e com apenas um responsável pelo cuidado e pelo sustento, a disponibilidade de vagas constitui uma condição importante para conciliar as responsabilidades profissionais e familiares. Contudo, a função da creche não se restringe ao apoio aos responsáveis, pois sua principal finalidade educacional está relacionada à garantia dos direitos das crianças e à promoção de seu desenvolvimento integral.

Nesse contexto, o planejamento da expansão das creches precisa fundamentar-se em diagnósticos que permitam conhecer a quantidade de crianças de zero a três anos, as características socioeconômicas das famílias, a distribuição territorial da população infantil e a diferença entre a oferta existente e a necessidade de atendimento.

O estudo de Bernardini, Kang e Wink Junior (2022), sobre o Índice de Necessidade de Creches (INC) nos municípios brasileiros, contribui para essa discussão ao demonstrar a relevância de considerar fatores como pobreza, monoparentalidade e participação da mãe ou do principal cuidador no mercado de trabalho na identificação das necessidades de atendimento.

Além disso, a Lei nº 14.851/2024, que dispõe sobre a obrigatoriedade de criação de mecanismos de levantamento e de divulgação da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, fortalece a necessidade de planejamento ao estabelecer mecanismos para o levantamento e a divulgação da

demanda por vagas em creches, favorecendo a organização de políticas públicas fundamentadas em informações sobre a realidade das famílias e dos territórios.

Diante desse cenário, este artigo tem como objetivo discutir a importância da expansão de políticas públicas voltadas à ampliação da oferta de creches no contexto da educação infantil brasileira, considerando o direito à educação, as contribuições desse atendimento para o desenvolvimento integral das crianças e a necessidade de planejamento educacional fundamentado em estudos e diagnósticos da demanda.

Para tanto, o estudo discute os marcos legais da educação infantil, as contribuições da creche para o desenvolvimento na primeira infância e a importância de instrumentos de diagnóstico e planejamento para a formulação e implementação de políticas públicas capazes de ampliar o acesso com qualidade e equidade.

METODOLOGIA

Este artigo caracteriza-se como um estudo de abordagem qualitativa, de natureza bibliográfica e documental. A discussão foi construída a partir de produções teóricas sobre educação infantil, creche, desenvolvimento integral e organização das rotinas educativas, bem como de documentos normativos que orientam a garantia do direito à educação no Brasil. Foram considerados, entre outros, a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, a Base Nacional Comum Curricular e a legislação referente ao levantamento da demanda por vagas em creches.

Também foi incorporado o estudo de Bernardini, Kang e Wink Junior (2022), que apresenta o Índice de Necessidade de Creches para os municípios brasileiros. O material foi examinado de forma interpretativa, buscando relacionar os fundamentos legais e teóricos aos desafios de ampliação do acesso, de planejamento da oferta e de garantia da qualidade do atendimento. Por se tratar de uma discussão bibliográfica e documental, o artigo não apresenta coleta de dados empíricos próprios.

REFERENCIAL TEÓRICO

Educação infantil e o direito à creche no Brasil

A compreensão da creche como instituição educacional está relacionada ao processo histórico de reconhecimento da infância como uma etapa específica do desenvolvimento humano e da criança como sujeito de direitos. Durante muito tempo, o

ISSN: 2358-8829

atendimento às crianças pequenas esteve associado predominantemente às necessidades de assistência e guarda, especialmente no contexto das famílias trabalhadoras. Progressivamente, as discussões sobre os direitos da infância contribuíram para ampliar essa compreensão, reconhecendo a dimensão educativa das instituições que atendem crianças de zero a três anos.

Kuhlmann Jr. (1998), ao discutir a história das instituições de educação infantil, contribui para compreender as relações entre assistência, educação e reconhecimento dos direitos da criança. Sua abordagem permite problematizar a separação entre o cuidado e a educação, evidenciando que o atendimento às crianças pequenas deve ser compreendido a partir de suas necessidades de proteção, desenvolvimento e participação em experiências educativas.

No campo normativo, a Constituição Federal de 1988 constitui um marco fundamental ao reconhecer a educação como direito social e estabelecer o dever do Estado de garantir atendimento em creches e pré-escolas. O Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei nº 8.069/1990, reafirma a condição da criança como sujeito de direitos, enquanto a LDB, Lei nº 9.394/1996, incorpora a educação infantil à estrutura da educação básica.

O artigo 29 da LDB estabelece que a educação infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até cinco anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. Essa concepção demonstra que a instituição educacional não substitui a família, mas compartilha com ela responsabilidades relacionadas à educação e ao desenvolvimento infantil.

As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, estabelecidas pela Resolução CNE/CEB nº 5/2009, aprofundam essa perspectiva ao definir a criança como sujeito histórico e de direitos, que constrói sua identidade e produz conhecimentos nas interações, nas relações e nas práticas cotidianas. A BNCC, por sua vez, estabelece os direitos de conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se como fundamentos das experiências de aprendizagem na educação infantil.

Esses marcos legais e curriculares demonstram que a creche deve ser compreendida como um espaço de educação, cuidado e socialização, no qual as crianças vivenciam experiências que favorecem o desenvolvimento de suas capacidades e potencialidades.

ISSN: 2358-8829

Entretanto, a efetivação do direito à creche exige mais do que seu reconhecimento jurídico. É necessário assegurar condições materiais e institucionais para a oferta do atendimento, incluindo infraestrutura adequada, profissionais qualificados, recursos pedagógicos e planejamento compatível com as necessidades das crianças e de suas famílias.

A importância da creche para o desenvolvimento integral na primeira infância

A primeira infância é um período marcado por intensas transformações no desenvolvimento humano. Nos primeiros anos de vida, as crianças ampliam suas possibilidades de comunicação, movimento, exploração, interação e construção de vínculos, desenvolvendo habilidades que contribuem para suas experiências presentes e futuras.

Nesse contexto, a creche pode proporcionar oportunidades educativas que ampliam as experiências das crianças para além dos ambientes familiares, favorecendo o contato com diferentes pessoas, objetos, linguagens, brincadeiras e situações de aprendizagem.

Oliveira (2002), ao abordar os fundamentos da educação infantil, destaca a importância das interações e das experiências educativas para o desenvolvimento das capacidades infantis. A organização de ambientes que favoreçam a exploração, a comunicação e a participação permite que as crianças construam conhecimentos a partir das relações estabelecidas com outras crianças e com os adultos.

Barbosa (2006), ao discutir as rotinas na educação infantil, contribui para compreender que os momentos cotidianos das instituições também possuem significado pedagógico. A alimentação, a higiene, o repouso, as brincadeiras e as interações integram a organização do trabalho educativo e precisam ser planejados de acordo com as necessidades e os ritmos das crianças.

Assim, o cuidado não deve ser compreendido como uma atividade separada da educação. Com bebês e crianças bem pequenas, os momentos de acolhimento, alimentação, higiene e descanso também envolvem comunicação, construção de vínculos, reconhecimento das necessidades individuais e desenvolvimento progressivo da autonomia.

A qualidade do atendimento depende, portanto, da formação dos profissionais, da organização dos espaços e tempos, das condições de infraestrutura e da capacidade das

ISSN: 2358-8829

instituições de desenvolver práticas pedagógicas que respeitem as singularidades da infância.

É importante reconhecer, contudo, que a frequência à creche não garante automaticamente melhores resultados em todas as dimensões do desenvolvimento. Os benefícios dependem das condições em que o atendimento é realizado e da qualidade das experiências oferecidas. Por essa razão, a expansão das vagas deve ser acompanhada de investimentos que assegurem condições adequadas de funcionamento.

Creche, organização familiar e participação no mercado de trabalho

A ampliação da oferta de creches também está relacionada às mudanças na organização das famílias e à participação das mulheres no mercado de trabalho. A conciliação entre as responsabilidades profissionais e o cuidado das crianças constitui um desafio, especialmente para famílias que não dispõem de redes de apoio ou de recursos financeiros para acessar serviços privados.

A licença-maternidade prevista como regra geral na legislação trabalhista brasileira é de 120 dias, embora existam situações em que o período pode ser ampliado. Para muitas famílias, o retorno ao trabalho ocorre quando a criança ainda demanda cuidados contínuos e acompanhamento próximo, o que torna a disponibilidade de vagas em creches uma questão importante.

A ausência de atendimento público pode levar algumas mulheres a interromper temporariamente suas atividades profissionais ou a reduzir sua participação no mercado de trabalho. Essa situação pode ser particularmente difícil para famílias monoparentais, nas quais uma única pessoa concentra as responsabilidades pelo sustento e pelo cuidado da criança.

Entretanto, a necessidade de creches não se restringe às famílias em que a mãe trabalha formalmente. Existem famílias em que o principal cuidador está fora do mercado de trabalho justamente porque não dispõe de alternativas para o cuidado infantil. Há também famílias que necessitam de atendimento por razões relacionadas à vulnerabilidade social, à ausência de apoio familiar ou a outras circunstâncias que afetam a organização cotidiana.

Bernardini, Kang e Wink Junior (2022) contribuem para essa discussão ao propor uma abordagem que considera diferentes grupos familiares na estimativa da necessidade de creches. Essa perspectiva permite compreender que a demanda por atendimento não

ISSN: 2358-8829

pode ser identificada exclusivamente a partir do número de responsáveis economicamente ativos ou das solicitações de matrícula registradas.

A creche, portanto, desempenha uma função relevante no apoio às famílias, mas seu significado ultrapassa essa dimensão. Seu reconhecimento como direito da criança exige que a oferta seja planejada a partir das necessidades de desenvolvimento infantil, das condições de vida das famílias e das desigualdades existentes entre os territórios.

Políticas públicas e planejamento da expansão da oferta de creches

A ampliação do atendimento em creches requer políticas públicas capazes de articular o reconhecimento legal do direito à educação com a organização concreta da oferta de vagas. Para isso, o planejamento educacional precisa considerar informações demográficas, sociais e territoriais que permitam identificar onde estão as crianças, quais são suas necessidades e em que medida a rede existente consegue atendê-las.

O Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei nº 13.005/2014, estabeleceu, em sua Meta 1, a universalização da pré-escola para crianças de quatro e cinco anos e a ampliação da oferta de creches para atender, no mínimo, 50% das crianças de até três anos até o final da vigência original do plano. Essa meta evidenciou a importância da expansão do atendimento e da redução das desigualdades de acesso.

Posteriormente, a Lei nº 14.851/2024 estabeleceu a obrigatoriedade de mecanismos de levantamento e divulgação da demanda por vagas em creches para crianças de zero a três anos. A legislação fortalece a necessidade de que os municípios desenvolvam estratégias de identificação da demanda e planejem a ampliação do atendimento, com cooperação dos demais entes federativos.

Nesse cenário, a utilização de estudos e indicadores constitui uma ferramenta importante para orientar as decisões dos gestores públicos. O Índice de Necessidade de Creches, analisado por Bernardini, Kang e Wink Junior (2022), considera componentes relacionados à pobreza, à monoparentalidade e à participação do principal cuidador no mercado de trabalho, permitindo uma compreensão mais abrangente das necessidades de atendimento.

O indicador não deve ser confundido com o número de crianças matriculadas nem com a demanda formal registrada nas listas de espera. Sua contribuição está na possibilidade de estimar necessidades a partir de características demográficas e socioeconômicas, subsidiando o planejamento e a definição de prioridades.

ISSN: 2358-8829

Para uma análise consistente, é necessário combinar diferentes fontes de informação, como dados do Censo Demográfico, registros do Censo Escolar, informações municipais sobre matrículas e levantamentos da demanda não atendida. Essa articulação permite compreender a relação entre a população infantil, as vagas disponíveis e as características dos territórios.

Além disso, o planejamento deve considerar as diferenças entre áreas urbanas e rurais, a distribuição geográfica das unidades, a acessibilidade e as condições de deslocamento das famílias. A simples existência de vagas no município não significa que o atendimento esteja efetivamente acessível a todas as crianças que dele necessitam.

Desse modo, a expansão das creches precisa ser orientada por diagnósticos atualizados e acompanhada de investimentos em infraestrutura, formação profissional e qualidade pedagógica. O planejamento baseado em evidências constitui uma condição importante para a formulação de políticas públicas mais equitativas e capazes de responder às necessidades da primeira infância.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise dos dispositivos legais e dos referenciais teóricos abordados ao longo deste artigo demonstra que a ampliação da oferta de creches constitui uma condição fundamental para a garantia do direito à educação desde a primeira infância. A Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996) representam importantes avanços na consolidação da criança como sujeito de direitos e na definição da responsabilidade do Estado pela oferta educacional. Todavia, a previsão desse direito no ordenamento jurídico não significa que todas as crianças de zero a três anos tenham assegurado o acesso às instituições de educação infantil. A concretização desse princípio ainda enfrenta obstáculos relacionados à disponibilidade de recursos financeiros, à adequação dos espaços físicos, à distribuição territorial das unidades e à organização dos sistemas públicos de ensino.

Diante desse cenário, torna-se necessário reconhecer que a expansão das creches não pode ser avaliada somente pelo aumento do número de matrículas. Por constituir a primeira etapa da educação básica, a creche deve proporcionar condições favoráveis ao desenvolvimento das crianças, respeitando suas características, necessidades e formas próprias de aprender e interagir com o mundo. As Diretrizes Curriculares Nacionais para

ISSN: 2358-8829

a Educação Infantil (2009) e a Base Nacional Comum Curricular (2018) oferecem orientações para a organização das práticas pedagógicas, tendo as interações e as brincadeiras como eixos estruturantes do trabalho educativo. Nessa perspectiva, ampliar a oferta pressupõe também assegurar ambientes apropriados, materiais pedagógicos diversificados e acessíveis, profissionais com formação adequada e propostas educativas que considerem as particularidades dos bebês e das crianças bem pequenas.

As reflexões de Kuhlmann Jr. (1998) contribuem para a compreensão dos desafios históricos relacionados à superação da dicotomia entre assistência e educação no atendimento às crianças pequenas. Essa abordagem permite compreender que a creche não deve ser reduzida a um espaço destinado à proteção física ou à permanência das crianças enquanto seus familiares realizam outras atividades. De maneira complementar, Oliveira (2002) destaca a relevância das experiências cotidianas e das interações para os processos de desenvolvimento e aprendizagem na educação infantil. Sob esse entendimento, as práticas de alimentação, higiene, descanso, acolhimento e brincadeira integram o trabalho pedagógico, pois favorecem a construção de vínculos afetivos, a comunicação, a exploração do ambiente e o desenvolvimento da autonomia. Barbosa (2006), por sua vez, permite compreender a organização da rotina como uma dimensão educativa que necessita respeitar os diferentes ritmos e as características individuais das crianças.

A partir dessas considerações, evidencia-se que o crescimento da rede pública de creches precisa estar associado à implementação de medidas que assegurem a qualidade do atendimento. A criação de novas vagas ou a implantação de unidades, quando não acompanhadas de investimentos em infraestrutura, recursos pedagógicos, formação continuada e contratação de profissionais, pode resultar em uma expansão numérica que não corresponde às necessidades educativas da infância. Isso demonstra que o acesso à matrícula, embora indispensável, não representa, isoladamente, a garantia de uma educação infantil de qualidade. É necessário que as condições de funcionamento das instituições possibilitem a articulação entre educação e cuidado, considerando o desenvolvimento integral como princípio orientador das decisões administrativas, pedagógicas e financeiras.

Outro aspecto relevante identificado na discussão refere-se às relações entre a disponibilidade de vagas em creches, as condições de vida das famílias e as desigualdades sociais. A insuficiência da oferta pública pode restringir as possibilidades de inserção e

ISSN: 2358-8829

permanência dos responsáveis no mercado de trabalho, principalmente quando não existem redes de apoio para compartilhar as responsabilidades relacionadas ao cuidado das crianças. Essa realidade pode afetar de maneira mais intensa as famílias monoparentais e aquelas que enfrentam condições socioeconômicas desfavoráveis. Entretanto, a definição das prioridades de atendimento não deve se limitar à comprovação de vínculo empregatício da mãe ou do responsável pela criança. O acesso à creche constitui um direito infantil, devendo as necessidades de atendimento ser analisadas de maneira abrangente, levando em consideração as diferentes configurações familiares e as situações de vulnerabilidade social. Embora a oferta de vagas também contribua para o apoio às famílias, sua finalidade primordial permanece vinculada à garantia do direito das crianças à educação e ao cuidado de qualidade.

Nesse contexto, a pesquisa desenvolvida por Bernardini, Kang e Wink Junior (2022), ao propor o Índice de Necessidade de Creches para os municípios brasileiros, apresenta elementos relevantes para o aprimoramento do planejamento das políticas públicas. O indicador reúne fatores relacionados às condições socioeconômicas das famílias, à monoparentalidade e à participação materna ou do principal cuidador no mercado de trabalho, possibilitando uma análise mais abrangente das necessidades de atendimento. Essa abordagem contribui para superar a utilização exclusiva das matrículas existentes e das listas de espera como referências para dimensionar a demanda. Ao evidenciarem diferenças entre as regiões brasileiras e a necessidade de relacionar a procura estimada com a cobertura disponível, os autores reforçam a importância de estratégias que considerem as desigualdades territoriais e as condições sociais que interferem nas possibilidades de acesso à educação infantil.

A aprovação da Lei nº 14.851/2024 representa outro avanço nesse processo, uma vez que estabelece medidas para o levantamento e a divulgação da demanda por vagas em creches destinadas às crianças de zero a três anos. Para que as disposições legais produzam resultados efetivos, é indispensável que os municípios desenvolvam procedimentos sistemáticos de identificação das necessidades de atendimento, articulados à cooperação entre os diferentes níveis de governo. A elaboração de diagnósticos consistentes requer a integração de informações demográficas, dados do Censo Escolar, registros de matrículas, listas de espera e levantamentos realizados junto à população. Além disso, o planejamento deve considerar a distribuição espacial das instituições, as particularidades das localidades urbanas e rurais e as condições de deslocamento das

ISSN: 2358-8829

famílias. Afinal, a existência de vagas disponíveis no território municipal não garante, necessariamente, que todas as crianças consigam acessá-las em condições adequadas.

Com base nas discussões realizadas, compreende-se que a ampliação da oferta de creches exige o desenvolvimento de políticas públicas permanentes, fundamentadas no planejamento, na responsabilidade estatal e na promoção da equidade. Os instrumentos de diagnóstico e os indicadores de demanda são importantes para subsidiar a tomada de decisões, mas sua utilização precisa estar vinculada à destinação de recursos orçamentários, à construção e à adequação dos espaços educativos, à valorização dos profissionais e ao acompanhamento das condições de atendimento. Nesse sentido, o enfrentamento da insuficiência de vagas não se resume ao crescimento da capacidade de matrícula das instituições, mas envolve a construção de uma rede pública capaz de atender às necessidades da população infantil de maneira justa e qualificada.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os marcos legais analisados reconhecem a criança como sujeito de direitos e estabelecem a responsabilidade do Estado na garantia do atendimento educacional. Todavia, a efetivação desse direito depende de ações concretas que enfrentem a insuficiência de vagas e as desigualdades territoriais e socioeconômicas que ainda condicionam o acesso das crianças de zero a três anos às instituições de educação infantil. A ampliação do atendimento, portanto, precisa caminhar junto com investimentos na qualidade das instituições e na formação e valorização dos profissionais que nelas atuam.

Destaca-se, ainda, a relevância do planejamento fundamentado em diagnósticos atualizados da demanda. A utilização de indicadores, como o Índice de Necessidade de Creches, e a implementação dos mecanismos previstos na Lei nº 14.851/2024 podem contribuir para que os gestores identifiquem necessidades não contempladas pelos registros de matrícula e pelas listas de espera. A articulação de informações demográficas, educacionais e socioeconômicas favorece a definição de prioridades, a distribuição mais equitativa dos recursos e a organização de estratégias compatíveis com as características de cada território.

Conclui-se que a expansão das creches deve constituir um compromisso permanente do poder público, sustentado por cooperação federativa, financiamento adequado, planejamento territorial e acompanhamento das condições de oferta. Não basta

criar vagas: é indispensável garantir acesso efetivo, permanência e atendimento de qualidade.

Palavras-chave: Creches; Educação Infantil; Políticas públicas; Primeira infância; Desenvolvimento infantil.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, Maria Carmen Silveira. **Por amor e por força**: rotinas na educação infantil. Porto Alegre: Artmed, 2006.

BERNARDINI, Rafael; KANG, Thomas H.; WINK JUNIOR, Marcos Vinício. Índice de Necessidade de Creches para os municípios brasileiros, 2018-2020. **Estudos em Avaliação Educacional**, São Paulo, v. 33, e08675, 2022. DOI: https://doi.org/10.18222/eae.v33.8675.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o **Estatuto da Criança e do Adolescente** e dá outras providências. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 16 jul. 1990.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 23 dez. 1996.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009. Fixa as **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil**. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 18 dez. 2009.

BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular**. Brasília, DF: MEC, 2018.

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o **Plano Nacional de Educação (PNE)** e dá outras providências. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 26 jun. 2014.

BRASIL. Lei nº 14.851, de 3 de maio de 2024. **Dispõe sobre a obrigatoriedade de criação de mecanismos de levantamento e de divulgação da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade**. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 6 maio 2024.

KUHLMANN JR., Moysés. **Infância e educação infantil**: uma abordagem histórica. Porto Alegre: Mediação, 1998.

OLIVEIRA, Zilma de Moraes Ramos de. **Educação infantil**: fundamentos e métodos. São Paulo: Cortez, 2002.